

As intervenções são de investimento e complexidade variável e com impactes diferentes no que diz respeito ao curto, médio ou longo prazos. No longo prazo, os projectos de maior impacte são as intervenções ao nível dos produtos, destinos e pólos, as zonas turísticas de interesse, o desenvolvimento de conteúdos distintivos e inovadores, o investimento na promoção e distribuição e o lançamento do programa de qualidade.

3 — *Gestão da implementação com base numa estrutura de gestão de programas* (program management) e *na monitorização de indicadores*. — A implementação deve ser baseada numa estrutura composta por um comité de monitorização e por um sistema de gestão. O comité de monitorização é composto por elementos designados pelo Secretário de Estado do Turismo e por representantes do Turismo de Portugal, I. P., e tem como funções acompanhar o processo de implementação dos projectos, aprovar medidas propostas para a recuperação de atrasos e assegurar o envolvimento de diversas entidades. É composta uma equipa dedicada exclusivamente à gestão do Programa, com a missão de controlar a execução em termos de objectivos, tempos e orçamento. Existe ainda um conjunto de equipas de projecto, com a função de executar os projectos de acordo com os recursos disponibilizados, assegurando o cumprimento do calendário, a elaboração de relatórios de projecto e o envolvimento de especialistas.

4 — *Forte envolvimento de parceiros do sector*. — Sob a orientação política do Ministério da Economia e da Inovação, a implementação do Plano Estratégico Nacional do Turismo implica o envolvimento da administração central, regional e local, das associações sectoriais, empresariais e regionais e das empresas directa ou indirectamente relacionadas com a actividade turística.

Para assegurar o envolvimento de todos os parceiros, é indispensável uma comunicação alargada, intervindo em três eixos: agentes públicos, comunicação com o sector empresarial e comunicação com o público.

É necessário sensibilizar os diversos agentes públicos para a importância do turismo, com o objectivo de envolver as entidades públicas relevantes para o sector, ao nível nacional (ministérios), local (câmaras municipais) e demais agentes públicos-privados.

No que diz respeito à comunicação com o sector empresarial, deve actuar-se no sentido de atrair investidores de referência internacional, que permitam a requalificação da oferta e o desenvolvimento das regiões e dos pólos. É fundamental criar uma cultura de excelência de serviço no sector turístico, quer ao nível da gestão quer dos profissionais prestadores de serviços.

Em relação à comunicação ao público, o objectivo é o desenvolvimento de uma cultura nacional de turismo, em particular reforçando a componente de hospitalidade por parte da população e a receptividade a intervenções no âmbito do turismo, sendo para isso necessário demonstrar a importância do turismo para economia nacional e para os seus efeitos positivos na qualidade de vida das populações (nomeadamente ao nível do urbanismo e do ambiente).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2007

A política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afecto à defesa nacional.

A alienação dos imóveis, disponibilizados pela contracção do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelam inadequados à função militar.

É pretensão do município de Ílhavo a cedência de uma parcela de terreno do PM 1/Ílhavo — carreira de tiro da Gafanha d'Áquem, com vista ao seu ajardinamento no âmbito do projecto de desenvolvimento do Plano de Pormenor da Quinta da Boavista. Este projecto culminará na concretização de um aldeamento turístico promovido por investidores portugueses, gerador de cerca de 500 novos empregos directos.

Por outro lado, a carreira de tiro da Gafanha d'Áquem encontra-se desactivada e não se perspectiva a sua reactivação.

Integrando o imóvel o domínio público militar, outra utilização fora daquele âmbito torna necessária a sua desafecção daquele domínio.

Deste modo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, tais imóveis devem ser, preferencialmente, afectos a outras pessoas colectivas públicas, tornando-se necessário criar condições, nomeadamente a desafecção do domínio público militar, que permitam a cessão definitiva e onerosa ao município de Ílhavo de uma parcela do PM 1/Ílhavo — carreira de tiro da Gafanha d'Áquem.

A desafecção do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado uma parcela de terreno do PM 1/Ílhavo — carreira de tiro da Gafanha d'Áquem, identificada na planta anexa, parte integrante da presente proposta, com cerca de 42 000 m², situada no lugar da Gafanha, freguesia e concelho de Ílhavo, inscrita na matriz rústica da referida freguesia sob o artigo 15 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo sob o n.º 10 780/20050321, inscrita a favor do Estado pelo averbamento G-1, Ap.05/19240112.

2 — Autorizar a cessão definitiva e onerosa ao município de Ílhavo da parcela referida no número anterior com vista ao seu ajardinamento no âmbito do projecto de desenvolvimento do Plano de Pormenor da Quinta da Boavista, mediante a compensação financeira de € 250 000, a liquidar 15 dias após a publicação da presente resolução no *Diário da República*.

3 — Determinar que a afectação deste valor seja a seguinte:

a) 5% desta verba, no montante de € 12 500, são consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 — (F. F. 123) — 02.02.25, «Outros serviços»], nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;

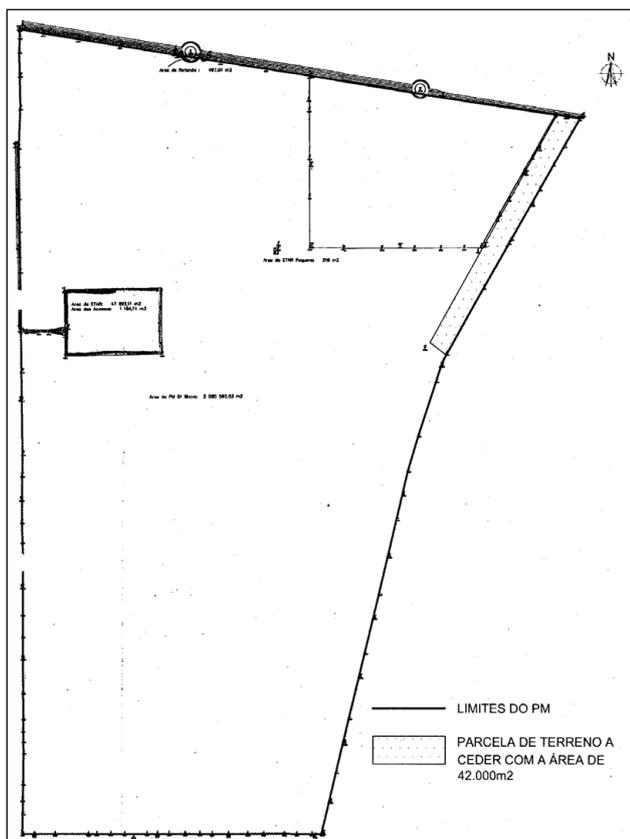
b) 5% desta verba, no montante de € 12 500, são consignados à Direcção-Geral do Património, do Ministério das Finanças e da Administração Pública [capítulo 03.03.00 — (F. F. 123)], nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 4.º da Lei n.º 53-A/2006, de 30 de Dezembro, em conjugação com o disposto na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 131/94, de 4 de Março;

c) O remanescente, no valor de € 225 000, será entregue directamente ao Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 — (F. F. 123) — 07.01.14, «Investimentos militares»], com vista à construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 53-A/2006, de 30 de Dezembro.

4 — Determinar que em caso de incumprimento, por parte do município de Ílhavo, nomeadamente a sua utilização para fim diferente do previsto, ou a falta do pagamento acordado, reserva-se o Estado o direito de promover a devolução do imóvel e integrá-lo no seu domínio privado, não sendo devida qualquer indemnização àquele município a título de benfeitorias ou melhoramentos entretanto realizados.

5 — Determinar, ainda, que a elaboração e a assinatura do auto de cessão ficam a cargo da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2007

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2005, de 17 de Janeiro, criou a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC) com a missão de preparar uma proposta de extensão da plataforma continental de Portugal, para além das 200 milhas náuticas, para apresentação à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) das Nações Unidas, bem como proceder ao acompanhamento do processo de avaliação de propostas pela CLPC.

Entre os objectivos desta Estrutura de Missão figuram o de conhecer as características geológicas e hidrográficas do fundo submarino ao largo de modo a poder vir a fundamentar a pretensão de Portugal de alargar os limites da sua plataforma continental, definir os limites da plataforma continental de Portugal para submeter à aprovação da CLPC, criar um dicionário de dados oceanográficos e preparar a estrutura de base de dados de apoio ao projecto de extensão da plataforma continental de forma a poder servir, no futuro, um sistema de monitorização e gestão integrada do oceano, promover o desenvolvimento de projectos de investigação e desenvolvimento orientados para a exploração dos dados e informação obtidos no desenvolvimento do projecto de extensão da plataforma continental, reforçar o corpo científico nacional, promover a publicação de um atlas de dados e informação do projecto de extensão da plataforma continental de Portugal e promover a participação de jovens estudantes e investigadores no projecto de extensão da plataforma continental.

O Governo, reconhecendo que o depósito das cartas ou listas de coordenadas geográficas junto da Secretaria-Geral das Nações Unidas, através do qual ficará completo o processo de extensão da plataforma continental, não seria objectivamente possível alcançar no prazo previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2005, de 17 de Janeiro, determinou através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2006, de 16 de Fevereiro, a prorrogação do mandato da EMEPC até 30 de Abril de 2007.

Esta Estrutura de Missão, no respeito da missão e dos objectivos que lhe foram determinados pelo Governo, vem desenvolvendo os trabalhos indispensáveis ao cumprimento do objectivo final de preparar uma proposta de extensão da plataforma continental de Portugal, para além das 200 milhas náuticas, para apresentação à CLPC das Nações Unidas e de proceder ao acompanhamento do processo de avaliação de propostas por aquela Comissão.

A Estratégia Nacional para o Mar, recentemente aprovada, reflecte igualmente a importância de Portugal vir a contar com espaços marítimos sob sua soberania ou jurisdição que poderão exceder em muito a actual área da zona económica exclusiva, assumindo o trabalho da EMEPC um papel decisivo na determinação dos espaços a reclamar por Portugal, para além das 200 milhas náuticas.

Neste sentido, afigurando-se fulcral dar continuidade aos múltiplos trabalhos da EMEPC, em desenvolvimento, designadamente o de realização de levantamentos hidrográficos e sísmicos necessários à obtenção dos dados em que se fundamentará a proposta, e vislumbrando-se a manifesta impossibilidade de no prazo estabelecido naquela última resolução do Conselho de Ministros dar resposta ao desígnio em causa, é imperioso prorrogar o mandato da EMEPC de modo a assegurar